

Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

N.º: Gp0415-XI

Proc.: 35.01.07

35.02.14

Data: 29.11.2017

*Dist. Leir 25 Jan
2018. Deputados.
Do Conselho
do Governo.
[Signature]
29/11/2017*

Exma. Senhora,
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do CDS-PP à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018”

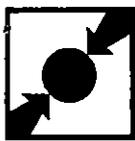
Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta para a especialidade as propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018”, anexas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3611 Proc. n.º 102
Data:	017/11/29 N.º 14/XI



Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar CDS-PP, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018”.

“Artigo 7.º (...)”

Rejeitado

1 – Anualmente, até ao último dia do mês de setembro, o membro do Governo Regional que têm a seu cargo a área das Finanças e da Administração Pública, faz publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que serão disponibilizadas durante o decurso do ano seguinte, para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais.

2 – No caso de necessidade extemporânea e urgente de preenchimento de vaga que não havia sido prevista na listagem referida no número anterior, a vaga será incluída na primeira listagem a ser publicada subsequentemente ao fato que lhe deu origem, podendo ser ocupada a título excecional e temporário até ao termo do ano de publicação da listagem.

3 – Anualmente, até ao último dia do mês de janeiro, o membros do Governo Regional que têm a seu cargo a área das Finanças e da Administração Pública, faz publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que foram disponibilizadas para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, indicando as que foram preenchidas e as que ficaram vagas, durante o decurso do ano anterior.

Artigo 9.º - A

Rejeitado

Extinção da Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. - SAUDAÇOR

1 – Fica o Governo Regional autorizado a desencadear os procedimentos tendentes à extinção da Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de novembro.

2 – No âmbito do processo referido no número anterior, fica o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em nome da Região Autónoma dos Açores, mandatado para:

- a) Praticar todos os atos que se mostrem necessários;
- b) Designar representante para praticar todos os atos sujeitos a registo que, nos termos legais, sejam exigíveis;
- c) Designar o representante da Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para efeitos tributários.



Artigo 29.º
(...)

Rejeitado

1 – [...]

2 – [...]

3 – A composição dos Conselhos de Administração das empresas referidas no número anterior fica limitada a um máximo de três elementos.

Artigo 38.º - A

Rejeitado

Atualização do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho

1 – Nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, procede-se a um aumento de 10% do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens.

2 – O aumento referido no número anterior é suportado pela verba inscrita na dotação provisional.

Artigo 53.º - A

Rejeitado

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, que estabelece o regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º
(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – O sumário do Jornal Oficial, no que respeita aos despachos relativos a subsídios e outras formas de apoio concedido, apresentará menção expressa da entidade beneficiária e da forma e montante do apoio concedido.”

O Presidente do Grupo Parlamentar,

António Vieira